



**CAMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**PROJETO DE LEI**

**ALTERA O ART. 33 E SEUS PARÁGRAFOS DA LEI Nº 6.376/2010 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º** O art. 33 e seus parágrafos, da Lei nº 6.376/2010 passa a ter a seguinte redação:

*“Art. 33. Nas licitações será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte instaladas neste município.*

*§ 1º Entende-se por empate aquelas situações em que as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas neste município, sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores ao menor preço.*

*“§ 2º Na modalidade de pregão presencial ou pregão eletrônico o intervalo percentual estabelecido no § 1º será apurado após a fase de lances e antes da negociação e corresponderá à diferença de até 10% (dez por cento) superior ao valor da menor proposta ou do menor lance, caso os licitantes tenham oferecido.”*

**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 09 de Fevereiro de 2018.

**BRÁS ZAGOTTO**  
**Vereador - SD**

*“Feliz é a nação cujo Deus é o Senhor”*



## **CAMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

### **JUSTIFICATIVA**

#### **Senhores(as) Vereadores(as):**

O Projeto de Lei, que ora apresentamos aos nobres colegas Vereadores, tem como finalidade alterar o art. 33 e seus parágrafos, tendo como objetivo alavancar o crescimento das microempresas e empresas de pequeno porte com sede no município de Cachoeiro de Itapemirim, aumentando a capacidade de competitividade, bem como a arrecadação municipal.

Destaca-se que as microempresas e empresas de pequeno porte no Brasil estão representando grande importância econômica para o país, uma vez que tem se destacado na segmentação de comércio e serviços, com a geração de emprego e renda em nível nacional e regional, o que conseqüentemente provoca um fortalecimento do setor de produção, proporcionando resultados impactantes na economia nacional e principalmente local.

Segundo dados do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) as micro e pequenas empresas nas atividades de comércio e serviços cobrem cerca de 80% da atividade total do segmento (IBGE, 2001), tanto em termos da receita gerada como das pessoas nele ocupadas.

Nesse sentido, temos que a Lei nº 6.376/2010 foi implementada levando em consideração a Lei Federal Complementar nº 123/2006, que trata do regime diferenciado as micro e pequenas empresas.

*“Feliz é a nação cujo Deus é o Senhor”*



## **CAMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Porém, o que se percebe com a aprovação desta emenda, é justamente um fortalecimento local, gerando mais receitas para o município, além de propiciar um impulso na geração de empregos.

Logo os benefícios de acesso ao mercado objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica, a presente emenda, informa que poderá ser concedido tratamento exclusivo, amplo, diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte, nas contratações públicas deste Município.

Para tanto, constatamos então a grande possibilidade de ascensão de mercado das microempresas e empresas de pequeno porte a partir das aquisições de bens e serviços pelos Poderes Públicos, mediante os processos de licitações, principalmente pela preferência de contratação como critério de desempate, dando ênfase as empresas aqui instaladas, o que poderá gerar inclusive a vinda de novas empresas.

Diante do exposto, solicitamos aos nobres edis do colendo Poder Legislativo de Cachoeiro de Itapemirim para que aprovem a presente Proposta de Projeto à Lei nº 6.376/2010.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 09 de Fevereiro de 2018.

**BRÁS ZAGOTTO**  
Vereador - SD

*“Feliz é a nação cujo Deus é o Senhor”*